



RESOLUÇÃO	NÚMERO	DATA
	36	20.12.2016
Altera o Parágrafo Único no Artigo 1º da Resolução 009/2013 (que fora incluído pela Resolução 34/2016).	ORIGEM DIRETORIA	
	EXPEDIENTE	

A Diretoria Executiva da Empresa Gaúcha de Rodovias S.A.- EGR, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIII do artigo 30, do Estatuto Social da Empresa Gaúcha de Rodovias S.A., e nos termos da Lei nº 14.033/2012, de junho de 2012, e

Considerando os limites da discricionariedade da EGR em matéria de isenções;

Considerando a real intenção da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, conforme Ata nº 12/2013, ao aprovar a política para concessão de isenções pela EGR;

Considerando o deliberado na última reunião da Diretoria Executiva da EGR;

Considerando que foi aventada a possibilidade de fraude perante o registro veicular por força da isenção concedida a uma pessoa física, com diversos veículos registrados em seu nome e endereço;

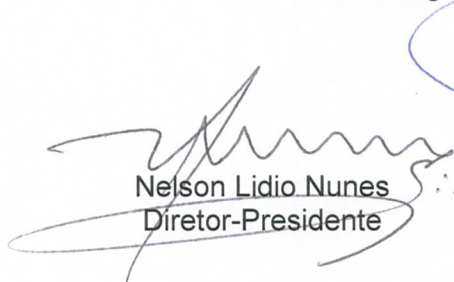
RESOLVE:


Art. 1º – Alterar o Parágrafo Único no Art. 1º da Resolução 009/2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único. O benefício mencionado no caput será concedido exclusivamente a veículos espécie “ De Passageiros/Automóvel” e “de Carga/Caminhonete”, registrados em nome de pessoa física, limitado a dois veículos por CPF e desde que toda a documentação comprobatória do registro e da residência esteja em nome do beneficiário. ”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2016.


Nelson Lidio Nunes
Diretor-Presidente


Ney Michelucci Rodrigues
Diretor Administrativo e Financeiro


Milton Cypel
Diretor Técnico